



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.674.525 - SP (2017/0124319-0)

RELATOR : **MINISTRO RAUL ARAÚJO**
EMBARGANTE : R DE L R
ADVOGADOS : MARCELO HARTMANN - SP157698
LUIZ FERNANDO VIAN ESPEIORIN E OUTRO(S) - SP293286
EMBARGADO : R J E C V
ADVOGADOS : CARLOS ALBERTO DE MELLO IGLESIAS E OUTRO(S) - SP162566
VINICIUS RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA E OUTRO(S) - DF019680
ADVOGADOS : CRISTINA DE ALMEIDA CANÊDO E OUTRO(S) - DF026782
KELE CRISTINA DE SOUZA MIRANDA - DF031599
ADVOGADOS : MARCELLE DE OLIVEIRA RESENDE - DF031914
RAFAEL FAÇANHA VIANA - DF038330
GABRIEL BARTOLOMEU FELÍCIO TEIXEIRA - DF044085

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. AGRAVO INTERNO MANEJADO CONTRA DECISÃO SINGULAR PRESIDENCIAL QUE DECLAROU A INTEMPESTIVIDADE DO APELO NOBRE. DECISÃO COLEGIADA QUE SE RESTRINGIU A RECONHECER A TEMPESTIVIDADE DO RECURSO ESPECIAL E A REFORMAR O *DECISUM* AGRAVADO. EXISTÊNCIA DE OMISSÃO, NA PARTE DISPOSITIVA, QUANTO À EXTENSÃO DO JULGADO. EMBARGOS ACOLHIDOS.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi (Presidente) e Luis Felipe Salomão votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 19 de setembro de 2019 (Data do Julgamento)

MINISTRO RAUL ARAÚJO

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.674.525 - SP (2017/0124319-0)

RELATOR : **MINISTRO RAUL ARAÚJO**
EMBARGANTE : R DE L R
ADVOGADOS : MARCELO HARTMANN - SP157698
LUIZ FERNANDO VIAN ESPEIORIN E OUTRO(S) - SP293286
EMBARGADO : R J E C V
ADVOGADOS : CARLOS ALBERTO DE MELLO IGLESIAS E OUTRO(S) - SP162566
VINICIUS RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA E OUTRO(S) - DF019680
ADVOGADOS : CRISTINA DE ALMEIDA CANÊDO E OUTRO(S) - DF026782
KELE CRISTINA DE SOUZA MIRANDA - DF031599
ADVOGADOS : MARCELLE DE OLIVEIRA RESENDE - DF031914
RAFAEL FAÇANHA VIANA - DF038330
GABRIEL BARTOLOMEU FELÍCIO TEIXEIRA - DF044085

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO RAUL ARAÚJO (Relator):

Trata-se de embargos de declaração opostos por R. DE L. R. contra acórdão desta colenda Quarta Turma, assim ementado:

"AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL. DECISÃO PRESIDENCIAL QUE NÃO CONHECEU DO APELO NOBRE EM RAZÃO DE INTEMPESTIVIDADE. FERIADO LOCAL. COMPROVAÇÃO POSTERIOR NO ATO DA INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO INTERNO. POSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DO ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL CRISTALIZADO NO ENUNCIADO ADMINISTRATIVO N. 2 DO PLENÁRIO DO STJ. AGRAVO PROVIDO. DECISÃO MONOCRÁTICA REFORMADA." (fl. 864)

A embargante sustenta que *"esse C. Tribunal, ao julgar o Agravo Interno, em que pese ter tecido considerações apenas e tão somente sobre a temática da tempestividade, não mencionou, no dispositivo do Acórdão, a extensão do provimento, fazendo constar que 'ante o exposto, dou provimento ao agravo interno'. O subscritor da presente entende, s.m.j., que o provimento se deu apenas e tão somente em relação à cassação da decisão da intempestividade, o que remeteria o feito à análise da Relatoria, para apuração do preenchimento das demais formalidades necessárias ao processamento do REsp" (e-STJ, fl. 875).*



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Intimada, a parte embargada manifestou-se pela rejeição dos aclaratórios (e-STJ, fls. 878/882).

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.674.525 - SP (2017/0124319-0)

RELATOR : **MINISTRO RAUL ARAÚJO**
EMBARGANTE : R DE L R
ADVOGADOS : MARCELO HARTMANN - SP157698
LUIZ FERNANDO VIAN ESPEIORIN E OUTRO(S) - SP293286
EMBARGADO : R J E C V
ADVOGADOS : CARLOS ALBERTO DE MELLO IGLESIAS E OUTRO(S) - SP162566
VINICIUS RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA E OUTRO(S) - DF019680
ADVOGADOS : CRISTINA DE ALMEIDA CANÊDO E OUTRO(S) - DF026782
KELE CRISTINA DE SOUZA MIRANDA - DF031599
ADVOGADOS : MARCELLE DE OLIVEIRA RESENDE - DF031914
RAFAEL FAÇANHA VIANA - DF038330
GABRIEL BARTOLOMEU FELÍCIO TEIXEIRA - DF044085

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO RAUL ARAÚJO (Relator):

Os embargos de declaração têm como objetivo esclarecer obscuridade, eliminar contradição ou suprimir omissão de ponto ou questão sobre a qual se devia pronunciar o órgão julgador de ofício ou a requerimento das partes, bem como corrigir erro material.

A parte embargante alega que *"esse C. Tribunal, ao julgar o Agravo Interno, em que pese ter tecido considerações apenas e tão somente sobre a temática da tempestividade, não mencionou, no dispositivo do Acórdão, a extensão do provimento, fazendo constar que “ante o exposto, dou provimento ao agravo interno” (fl. 875).*

De fato, assiste razão ao embargante.

Nesse contexto, os presentes embargos devem ser acolhidos para sanar os erros materiais encontrados, passando o dispositivo a ostentar a seguinte redação: Ante o exposto, dou provimento ao agravo interno, para afastar a intempestividade do agravo em recurso especial. Após, retornem-me os autos conclusos para novo exame do recurso.

Diante do exposto, acolhem-se os embargos declaratórios para sanar a omissão apontada e corrigir erro material, nos termos da fundamentação *supra*, sem efeitos infringentes.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2017/0124319-0 **PROCESSO ELETRÔNICO** **EDcl no AgInt no REsp 1.674.525 / SP**

Números Origem: 00197011820128260004 197011820128260004

PAUTA: 19/09/2019

JULGADO: 19/09/2019
SEGREDO DE JUSTIÇA

Relator

Exmo. Sr. Ministro **RAUL ARAÚJO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MARCO BUZZI**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **PAULO EDUARDO BUENO**

Secretária

Dra. **TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI**

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : R J E C V
ADVOGADOS : CARLOS ALBERTO DE MELLO IGLESIAS E OUTRO(S) - SP162566
VINICIUS RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA E OUTRO(S) - DF019680
ADVOGADOS : CRISTINA DE ALMEIDA CANÊDO E OUTRO(S) - DF026782
KELE CRISTINA DE SOUZA MIRANDA - DF031599
ADVOGADOS : MARCELLE DE OLIVEIRA RESENDE - DF031914
RAFAEL FAÇANHA VIANA - DF038330
GABRIEL BARTOLOMEU FELÍCIO TEIXEIRA - DF044085
RECORRIDO : R DE L R
ADVOGADOS : MARCELO HARTMANN - SP157698
LUIZ FERNANDO VIAN ESPEIORIN - SP293286

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Família - União Estável ou Concubinato - Reconhecimento / Dissolução

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : R DE L R
ADVOGADOS : MARCELO HARTMANN - SP157698
LUIZ FERNANDO VIAN ESPEIORIN E OUTRO(S) - SP293286
EMBARGADO : R J E C V
ADVOGADOS : CARLOS ALBERTO DE MELLO IGLESIAS E OUTRO(S) - SP162566
VINICIUS RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA E OUTRO(S) - DF019680
ADVOGADOS : CRISTINA DE ALMEIDA CANÊDO E OUTRO(S) - DF026782
KELE CRISTINA DE SOUZA MIRANDA - DF031599
ADVOGADOS : MARCELLE DE OLIVEIRA RESENDE - DF031914
RAFAEL FAÇANHA VIANA - DF038330
GABRIEL BARTOLOMEU FELÍCIO TEIXEIRA - DF044085

CERTIDÃO



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Quarta Turma, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi (Presidente) e Luis Felipe Salomão votaram com o Sr. Ministro Relator.